CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA PESSOA COM ESQUIZOFRENIA COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO TIPO MENTAL E PSICOSSOCIAL.

Art. 1º Esta Lei reconhece como deficiência permanente do tipo mental e psicossocial todo diagnóstico de Esquizofrenia, estabelecido por Psiquiatra, por mais de dois anos consecutivos, em qualquer faixa etária.

Art. 2º Para fins de definição diagnóstica de Esquizofrenia, serão considerados os critérios clínicos e científicos estabelecidos por meio de avaliação médica com Psiquiatra, com base na Classificação Internacional de Doenças - CID.

Art. 3º Toda pessoa com diagnóstico de Esquizofrenia, estabelecido por mais de dois anos consecutivos, tem assegurada a defesa e garantia de todos os direitos estabelecidos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão, bem como o acesso a todas as políticas públicas de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência, e reserva de vagas por meio de cotas para pessoas com deficiência no trabalho, em empresas públicas ou privadas, e em escolas, faculdades e universidades públicas ou privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 07 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380033003800380003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com

Assinado digitalmente por RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES:08628833773
Data: 07/04/2025 15:03:35

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a Esquizofrenia como uma deficiência permanente do tipo mental e psicossocial, promovendo a inclusão e garantindo os direitos das pessoas diagnosticadas com essa condição.

A esquizofrenia é uma doença mental crônica e grave, sem cura, com causas genéticas e ambientais, que costuma se manifestar no início da fase adulta, entre 18 e 30 anos, afetando ambos os sexos. Esta condição é marcada por sintomas como delírios, alucinações, desorganização do pensamento, déficit cognitivo, distanciamento afetivo e sócio emocional, apatia e limitações em habilidades adaptativas, como relações sociais, vínculos, comunicação e autocuidado.

O tratamento para a Esquizofrenia requer acompanhamento contínuo com Psiquiatra e uma equipe multiprofissional, incluindo Psicologia, Terapia Ocupacional, Enfermagem e Serviço Social. Além do uso contínuo de medicação antipsicótica para controle dos sintomas, é essencial um acompanhamento multiprofissional para reabilitação, melhora da qualidade de vida, autonomia e progressão do tratamento.

A esquizofrenia é considerada uma das principais causas de perda de vida economicamente ativa e impacta todo o contexto sociofamiliar. Pessoas com esse diagnóstico têm mais dificuldades para obter e manter um emprego, dependendo muitas vezes de terceiros ou de benefícios previdenciários para subsistência. É também uma das principais causas de concessão de invalidez permanente pelo INSS.

A compreensão de deficiência, desde a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2007), se dá pela caracterização de limitações permanentes de natureza mental, sensorial, física, auditiva, visual e intelectual que, na interação com barreiras do ambiente, podem ter obstruída a participação social. Desta forma, qualquer limitação permanente de natureza mental e intelectual pode ser classificada como deficiência. Uma vez que a esquizofrenia não tem cura, é, portanto, uma deficiência do tipo mental e/ou psicossocial.

Além disso, a Esquizofrenia é a doença mental que mais sofre estigma, exclusão, discriminação e psicofobia. Reconhecer a pessoa com esquizofrenia como pessoa com deficiência é garantir a proteção, os direitos fundamentais e a acessibilidade devida.

Ao promover a inclusão dessas pessoas, estamos atendendo a uma demanda essencial de saúde pública e social, reconhecendo a necessidade de políticas públicas de saúde única, que integrem saúde humana, saúde animal e saúde ambiental. Este projeto não só beneficiará

diretamente os indivíduos com esquizofrenia, mas também contribuirá para a prevenção de doenças que possam afetar a saúde pública e o meio ambiente, ajudando a reduzir o risco de contaminação e promovendo uma abordagem integrada da saúde.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na garantia de direitos e na promoção da inclusão social das pessoas com esquizofrenia.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900380033003800380033A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.